



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 447/03, DE 26 DE MAIO DE 2003.**

Ementa: Dispõe sobre a revisão geral remuneratória dos padrões de vencimento dos servidores do Poder Executivo.

**VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Os valores referentes aos padrões de vencimento, correspondentes as classes funcionais, em carreira, dos servidores municipais de Provimento Efetivo, bem como, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Pessoal regido pela C.L.T, Contratos por Prazo Determinado, serão objeto de revisão geral, anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, no percentual de 10% (dez por cento), a partir de 26 de abril de 2003, excetuados os Secretários Municipais.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes da Lei do Orçamento.

*B*



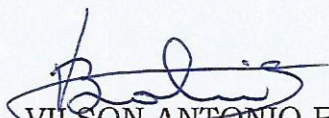
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 447/03 26 DE MAIO DE 2003**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a 26 de abril de 2003, revogadas as disposições em contrário.

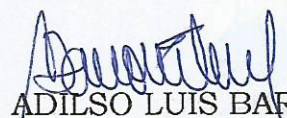
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
aos vinte e seis dias do mês de maio de 2003.

  
VILSON ANTONIO BABICZ,  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 26.05.03

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

  
ADILSO LUIS BARONI  
Secretário.